

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei 012/2001

~~**Súmula:** Autoriza a doação de uma área de 5.239,60 m² à Mitra Diocesana de Jacarezinho.~~

Súmula: Autoriza a doação de uma área de 5.121,99 m² à Mitra Diocesana de Jacarezinho. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 479 de 27/10/2010)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição denominada Mitra Diocesana de Jacarezinho, regularmente inscrita no CGC/MF sob o número 78.212.669/0025-01, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 262, Jacarezinho, Estado do Paraná, uma área de 5.239.60 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Rua “G”, a qual possui atualmente as seguintes metragens e confrontações: **Frente** para a rua “G”, com 57,08 metros; **Fundos** com Ernesto das Neves Barbosa, na extensão de 88,76 metros; **Lado Esquerdo** com a rua “P”, na extensão de 63,18 m; **Lado Direito** para a rua “O”, na extensão de 85,93 metros.~~

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição denominada Mitra Diocesana de Jacarezinho, regularmente inscrita no CGC/MF sob o número 78.212.669/0025-01, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 262, Jacarezinho, Estado do Paraná, uma área de 5.121,99 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situada no Jardim Horizonte, nesta Cidade e Comarca, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob n.º 9.791, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua José

Miguel Barbosa, com 70,34 metros; Fundos para Ernesto das Neves Barbosa, com 100,83 metros; Lado Esquerdo para Cláudio Bordignon, com 58,86 metros; Lado Direito para Rua Equador, com 85,93 metros. ([Redação dada pela Lei Municipal n.º 479 de 27/10/2010](#)).

Art. 2º - A Entidade beneficiada construirá na área descrita no artigo anterior edifício em alvenaria onde deverá funcionar Centro Comunitário.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta lei para construção e funcionamento das atividades mencionadas no artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel e benfeitorias nele introduzidas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2001.

Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal